

TERMO ADITIVO Nº 040/2024

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022, CELEBRADO EM 28 DE MARÇO DE 2022 ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA - FUMSSAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, neste ato representada pelo seu presidente Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF n.º 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA ROSA, sociedade civil, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 95.815.668/0001-01, cadastrada no CNES sob o nº 3017060 (Unidade Dom Bosco), com sede na Rua Santa Rosa, nº 980, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. SIDNEI STREJEVITCH, brasileiro, cooperativista, CPF nº 881.909.940-34, RG nº 1050776771, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado simplesmente HOSPITAL.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Portaria SES 440/2022, Portaria SES 501/2022 e em conformidade com o Processo Administrativo nº 38316/21 de 29/12/2021, da Fundação Municipal da Saúde, aditivar o Contrato celebrado em 28/03/2022, que tem por objeto para a prestação de serviços médicos hospitalares especializados aos usuários do SUS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogada a vigência do Contrato firmado entre as partes pelo período de 01 (um) ano, a contar retroativamente de 1º/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão da Portaria SES nº 227/2024, que atualizou os incentivos do Programa Assistir e da alteração do Plano Operativo do Contrato, fica alterada a Cláusula Oitava e o Anexo I do Contrato firmado entre as partes a contar retroativamente de 1º/03/2024, cuja redação passa a ser a seguinte:

“CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em **R\$ 692.976,42** (seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos), conforme tabela que segue a contar retroativamente da competência 03/2024:

PLANO OPERATIVO		
GRUPOS	VALORES (R\$)	TOTAIS (R\$)
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO		
Média Complexidade Ambulatorial	30.000,00	
Média Complexidade Hospitalar	177.619,36	
Total Pré-Fixado Média Complexidade		207.619,36
Alta Complexidade Hospitalar	69.831,04	
Total Pré-Fixado Alta Complexidade		69.831,04
TOTAL SERVIÇOS PRÉ-FIXADOS - Média e Alta		277.450,40
TOTAIS SERVIÇOS HOSPITALARES		277.450,40
INCENTIVOS E PROGRAMAS		
Incentivo Municipal – Resolução 004/2024		16.079,23

Incentivo a Rede Psicossocial	22.440,44	
Incentivos A Contratualização	15.690,43	
UTI Adulto Tipo II Portaria MS nº 3.308/24	61.565,28	
Total Incentivos Federais		99.696,15
PROGRAMA ASSISTIR - PORTARIA SES/RS 501/2022		
Ambulatório de Especialidades - Bucomaxilo	73.059,00	
UTI e UCI	125.244,00	
Saúde Mental	37.573,20	
SM em hospital Geral	63.874,44	
Total		299.750,64
TOTAL GERAL DO CONTRATO		692.976,42

8.2 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

8.2.1. Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil após o MS creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde (depósito do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde dos recursos provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde), por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Santa Rosa, conforme legislação vigente.

8.2.2. Os pagamentos decorrentes de recursos Estaduais serão efetuados até o último dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após o repasse de valores pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

8.2.3. Em razão dos componentes pré-fixado Federal e pré-fixado Estadual serem pagos de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

8.2.4. Em caso de habilitações realizadas pelo Ministério da Saúde, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pela CONTRATADA após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.

8.2.5. De acordo com a Portaria GM/MS nº 3.308 de 11 de março de 2024 que aprova o aditivo ao Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às urgências da Macrorregião Missioneira do estado do Rio Grande do Sul, estabelecendo recurso financeiro para incentivo de custeio diferenciado de leitos de UTI Adulto Tipo II no valor de R\$ **738.783,36** (setecentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e três reais e trinta e seis centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ **61.565,28** (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos) a contar da competência fevereiro de 2024.

8.3. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS FEDERAIS

8.3.1. Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média e Alta Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, importando no valor de R\$ **3.329.404,80** (três milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta

centavos) ano, a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de **R\$ 277.450,40** (duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

8.3.2 A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Federais totaliza o valor de **R\$ 38.130,87** (trinta e oito mil, cento e trinta reais e oitenta e sete centavos) mensais, composta dos seguintes incentivos:

I - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Rede Psicossocial será repassado em parcelas mensais no valor de **R\$ 22.440,44** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Portaria publicada pelo Ministério da Saúde;

II - O recurso financeiro relativo ao Incentivo à Contratualização - IAC , será repassado em parcela mensal no valor de **R\$ 15.690,43** (quinze mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e três centavos), conforme Portaria do Ministério da Saúde.

8.4. DO PAGAMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DE OUTRAS FONTES

8.4.1. A parcela fixada a título de Total Geral de Incentivos Municipais importa em **R\$ 192.950,76** (cento e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 16.079,23** (dezesseis mil, setenta e nove reais e vinte e três centavos).

8.4.2. O componente pré-fixado dos incentivos e ou programas Estaduais importa em **R\$ 3.597.0007,68** (três milhões, quinhentos e noventa e sete mil, sete reais e sessenta e oito reais) ano, sendo pago em parcelas mensais conforme as obrigações definidas em atos normativos próprios, no valor de **R\$ 299.750,64** (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

8.4.3. No caso de inexecução ou apuração de irregularidade constatada em processo administrativo, preservados os princípios do contraditório e da ampla defesa, os Incentivos Estaduais poderão ser suspensos ou extintos, conforme disposto na Portaria nº 294/2017, que aprova o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Apuração de Irregularidades.

8.4.4. A qualquer tempo os incentivos concedidos e incluídos no presente contrato poderão ser suspensos e/ou extintos, por meio de lei ou norma que contingencie os gastos, bem como a revogação da Portaria ou Resolução que os instituiu, não gerando direitos ao recebimento de seus valores para o prestador após revogada a Portaria ou Resolução que os criou, tendo o prestador plena ciência e concordância com o avençado na presente cláusula.

8.4.5. De acordo com a Portaria SES nº227/2024, em seu artigo 5º, os efeitos financeiros decorrentes das atualizações decorrentes do Decreto nº 57.496/2024 e Portaria SES nº 104/2024, incidirão a partir da competência janeiro/2024 e de novos serviços habilitados ou serviços desabilitados, incidirão a partir da competência março/2024.

8.5. DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela área técnica da FUMSSAR, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão Municipal, considerando o Documento Descritivo:

8.5.1. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, correspondente aos procedimentos de Média Complexidade e aos incentivos federais e municipais, que importa em R\$ 3.880.736,88 (três milhões, oitocentos e oitenta mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos) ano. Estes valores serão transferidos à CONTRATADA, em parcelas mensais de R\$ 323.394,74 (trezentos e vinte e três

mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), e valor constante no §1º, do item **8.3.1**, será distribuído da seguinte forma:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, que remontam a **R\$ 145.527,63** (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e sessenta e três centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido à CONTRATANTE, mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente;

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, que remontam a **R\$ 177.867,11** (cento e setenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e onze centavos) considerando que o **cumprimento de 95% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 95% das metas gera ordem de retenção de valores** (aplicável à competência de pagamento do mês corrente), sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

8.5.2. Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas, será considerada a produção dos serviços ambulatoriais de média complexidade de forma conjunta com a produção dos serviços hospitalares de média complexidade.

8.5.3 Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

8.5.4. Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos

A avaliação e monitoramento dos Recursos seguirá os critérios estabelecidos em normativas próprias de cada incentivo habilitado, em conformidade com o que restou definido no Documento Descritivo.

“As Comissões de Acompanhamento de Contrato, bem como as áreas técnicas da FUMSSAR, realizarão o monitoramento e a avaliação das metas qualitativas, das metas quantitativas e demais prerrogativas relativas aos respectivos incentivos habilitados pela CONTRATADA, em conformidade com o que consta na Portaria nº 294/2017, que instituiu o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos, bem como os demais atos normativos que a alterarem ou substituïrem.”

CLÁUSULA TERCEIRA:

Os efeitos do presente Termo Aditivo retroagem a 1º/03/2024.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do Contrato celebrado em 28/03/2022 permanecem inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santa Rosa, 03 de abril de 2024.

Presidente da FUMSSAR
CONTRATANTE

Assoc. Hospitalar Santa Rosa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

“ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO

1ª PARTE - METAS QUALITATIVAS

1.1. Metas: Atenção a Saúde

- Garantir o atendimento de 100% dos usuários que nos casos que necessitam de urgência e emergência, nos serviços contratados.
- Responsabilizar-se no encaminhamento aos serviços de referência de maior complexidade no dos referenciados/regulados pela FUMSSAR, com base nas referências pactuadas entre o hospital e a FUMSSAR e as estabelecidas em Resoluções CIR 14ª e CIB/RS;

Pontuação: 10

1.2. Metas: Integração Hospitalar

- Disponibilizar os Leitos ao Complexo Regulador da SES/RS;

Pontuação: 10

1.3. Metas: Humanização

- Implementar atividades humanizadas, conforme a Política Nacional de Humanização do SUS.
- Criar e estruturar ambientes para familiares e acompanhantes dos pacientes, conforme o serviço.
- Estruturar ambiente de espera para familiares e acompanhantes de pacientes;
- Formar equipe para acolhimento e orientação aos pacientes e aos familiares

Pontuação: 10

1.4. Metas: Integração com Gestor Municipal

- Integrar a rede de cuidados em saúde, articulando o cuidado assistencial da Atenção Primária em Saúde, conforme definição da Política Municipal de Saúde coordenada pelo Gestor Local
- Realizar 100% das ações de competência da atenção hospitalar à todas as redes de cuidado aderidas pelo Gestor Local;

Participar de ações conjuntas com os demais integrantes da rede de cuidados

Pontuação: 10

1.5. Metas: Vigilância

- Integrar o sistema de informações referente a Vigilância Epidemiológica de acordo com as Doenças de Notificação Compulsória, estabelecidas pela legislação vigente e definições da FUMSSAR.

- Facilitar o acesso e colaborar com as informações pertinentes as investigações realizadas pela equipe da Vigilância Epidemiológica da FUMSSAR;
- Alimentar o sistema de informação referente a Vigilância Epidemiológica, conforme orientação do gestor local;
- Realizar visita técnica a todos os pacientes internados, que receberam transfusão de sangue ou hemocomponentes com o objetivo de diagnosticar intercorrências transfusionais imediatas, e após realizar reuniões com o Serviço de Hemoterapia para conclusão e notificação a ANVISA.

Pontuação:10

1.6. Metas: Assistência Hospitalar

- Atender os no mínimo 95% das consultas eletivas contratualizadas e encaminhados pelo serviço de referência e contra referência da FUMSSAR.
- Realizar campanhas de consultas e ou cirurgias eletivas instituídas pelo Ministério da Saúde e das demais instâncias do sistema de saúde, objetivando a redução de filas de espera do município de Santa Rosa e dos municípios da Regional que pactuarem com o Gestor Local, suas referências.

Pontuação: 15

1.7 Metas: Gestão Hospitalar

- Integrar, participar/colaborar todas as pactuações do SUS estabelecidas pelos gestores das esferas governamentais, favorecendo a organização da regionalização de saúde através do oferecimento dos serviços ao SUS conforme demanda do município de Santa Rosa e região;
- Integrar a Comissão Acompanhamento do Contrato, para, com representação do Hospital, do Gestor Local, da Coordenadoria Regional de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;
- Manter em funcionamento das Comissões Internas de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Ética; Comissão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Serviços de Documentação Médica e Estatística e Apropriação de Custos, Comissão de Educação Permanente
- O Hospital deverá integrar-se aos Sistemas de Regulação do município e da Secretaria do Estado de Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde existentes, incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde / CNES, o Sistema Informações Hospitalares/SIH e o Sistema de Informações Ambulatorial – SIA e os que forem criados, de acordo com a necessidade;
- Participar da Rede Nacional da Saúde do Trabalhador (RENAST), para registro de notificação de violência;

Pontuação: 10

1.8 Metas: Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)

- Ações relacionadas ao protocolo de prática de higiene das mãos em serviços de saúde;
- Ações de prevenção de lesão por pressão (LPP);

- Ações de prevenção de quedas;
- Ações de identificação do paciente;
- Ações de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos;
- Ações relacionadas sobre comunicação efetiva no ambiente hospitalar.

Pontuação: 15

1.9 Metas: RELATORIOS

- Da média geral de permanência nas internações;
- Da taxa de ocupação por especialidade (Psiquiatria)
- Das consultas eletivas executadas pelo hospital por especialidade/mês;

Pontuação: 10

2ª PARTE - METAS QUANTITATIVAS

SERVIÇOS CONTRATADOS

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2018/02 até 2019/01. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade	Leitos existentes	Leitos SUS
Cirúrgico	04	03
Clínico	43	28
Complementar	10	10
Outras Especialidade	03	03
TOTAL	60	44

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os Gestores do SUS e a Contratada:

PLANO OPERATIVO

	Mês		Ano	
	Físico	Valor	Físico	Valor
Financiamento Média Complexidade Hospitalar				
03 - Procedimentos Clínicos	21	R\$ 112.696,14	252	R\$ 1.352.353,74
030317 - Tratamento Clínico dos transtornos mentais e comportamentais	40	R\$ 36.459,60	480	R\$ 437.515,20
04 - Procedimento Cirúrgico	5	R\$ 28.463,62	60	R\$ 341.563,38
Total	66	R\$ 177.619,36	792	R\$ 2.131.432,32
Financiamento Alta Complexidade Hospitalar				
03 - Procedimentos Clínicos	7	R\$ 41.750,16	84	R\$ 501.001,94
04 - Procedimento Cirúrgico	3	R\$ 28.080,88	36	R\$ 336.970,54
Total	10	R\$ 69.831,04	120	R\$ 837.972,48
TOTAL HOSPITALAR	76	R\$ 247.450,40	912	R\$ 2.969.404,80
Financiamento Média Complexidade AMBULATORIAL				
0202 Diagnóstico em laboratório clínico	5.650	R\$ 26.783,00	67.800	R\$ 321.396,00
0211 Métodos diagnósticos em especialidades	2	R\$ 1.017,00	24	R\$ 12.204,00
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	220	R\$ 2.200,00	2.640	R\$ 26.400,00
Total	5.872	R\$ 30.000,00	70.464	R\$ 360.000,00
Total Ambulatorial	5.872	R\$ 30.000,00	70.464	R\$ 360.000,00
Total Geral	5.948	R\$ 277.450,40	71.376	R\$ 3.329.404,80

